



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de
Florianópolis

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: 48 3287 6525 - Email:
capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 5024222-97.2021.8.24.0023/SC

REQUERENTE: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

REQUERENTE: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

REQUERIDO: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

Sobreveio aos autos ofício do Superior Tribunal de Justiça, referente ao conflito de competência nº 184883 - SC (2021/0389866-6), em que solicita informações do processamento da demanda (evento 318) e da 8ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis solicitando esclarecimentos quanto ao início e o fim do período suspensivo das ações e execuções, deferido nos presentes autos (evento 320).

Pois bem. Esclarece-se que a ação movida pelo Figueirense Futebol Clube e Figueirense Futebol Clube LTDA corresponde a pedido de recuperação extrajudicial, com previsão disposta no art. 161 e seguintes da lei 11.101/2005.

Como medida preparatória ao que veio a ser o pedido de recuperação extrajudicial, as requerentes interpuseram tutela cautelar em caráter antecedente e obtiveram, em 31/03/2021, o deferimento parcial da medida, antecipando os efeitos do stay period (art. 6º da lei 11.101/2005) com a suspensão da exigibilidade executiva de todos e quaisquer créditos trabalhistas e quirografários e o sobrestamento dos atos expropriatórios de todos e quaisquer ativos que tenham sido objeto de bloqueios ou arrestos, assim como os dados em caução ou depósito, nos processos em que se discutem os créditos trabalhistas e quirografários por 180 (cento e oitenta) dias corridos (evento 36).

Após, em 26/05/2021, com o deferimento do processamento da recuperação extrajudicial, foi confirmada a decisão cautelar concedida no evento 36, mantendo a antecipação dos efeitos do stay period. Não houve pedido de prorrogação de prazo, de modo que o período de blindagem já se encerrou.

O feito está aguardando as últimas manifestações do administrador judicial para ser conclusivo ao julgamento.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de
Florianópolis

Assim, officie-se o juízo 8ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis quanto aos esclarecimentos solicitados, com os préstimos necessários.

Os esclarecimentos exigidos pelo Superior Tribunal de Justiça no conflito de competência nº 184883 - SC (2021/0389866-6) serão respondidos em evento próprio, ante a formalidade procedimental necessária.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310022631164v4** e do código CRC **756be719**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI
Data e Hora: 15/12/2021, às 19:26:0

5024222-97.2021.8.24.0023

310022631164 .V4